

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 398, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Define as competências, o detalhamento dos procedimentos e prazos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os arts. 10, caput, e 14, caput, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define as competências, o detalhamento dos procedimentos e prazos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - revisão: a análise dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, levantados e listados, conforme o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resultando:

- a) na revogação expressa do ato;
- b) na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou
- c) na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019;

II - consolidação: a reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, observando as espécies admitidas pelo art. 2º do Decreto nº 10.139, de 2019, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação;

III - órgãos de direção da Advocacia-Geral da União: os órgãos previstos no art. 1º, nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, quais sejam, a Secretaria-Geral de Consultoria, a Secretaria-Geral de Contencioso, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União e a Procuradoria-Geral da União.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos órgãos de direção da estrutura regimental da Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º Os atos normativos do Advogado-Geral da União serão revistos e consolidados, observadas as etapas e as datas a seguir especificadas:

I - na primeira etapa serão revisadas e consolidadas as Resoluções do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União até 30 de novembro de 2020;

II - na segunda etapa serão revistas e consolidadas as Resoluções do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União até 26 de fevereiro de 2021;

III - na terceira etapa serão revisadas e consolidadas até 31 de maio de 2021:

a) as Instruções Normativas; e

b) as Portarias Interministeriais e Conjuntas e outros atos normativos conjuntos;

IV - na quarta etapa serão revisados os Atos Regimentais e, observada a semelhança temática, serão consolidados em portarias específicas até 31 de agosto de 2021;

V - na quinta etapa serão revisados até 30 de novembro de 2021 as Portarias e outros atos normativos do Advogado-Geral da União não incluídos nos incisos anteriores, devendo ser propostas as consolidações pertinentes, observada a semelhança temática, para comporem portarias específicas.

Art. 3º As revisões e respectivas propostas de consolidação dos atos normativos de que trata o art. 2º incumbem aos seguintes órgãos:

I - ao Gabinete do Advogado-Geral da União, em conjunto com a Secretaria-Geral de Consultoria, no que concerne às Resoluções do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a serem revistas e consolidadas na primeira etapa de que trata o art. 2º, inciso I; e

II - aos órgãos de direção superior da estrutura regimental da Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Secretaria-Geral de Administração, em relação aos atos a serem revistos e consolidados na segunda, terceira, quarta e quinta etapas de que trata o art. 2º, incisos II, III, IV e V, cuja matéria tenha pertinência temática com as suas competências.

§ 1º Caberá ao Gabinete do Advogado-Geral distribuir aos órgãos mencionados no inciso II do art. 3º, por pertinência temática, os atos normativos referidos no mesmo dispositivo.

§ 2º As propostas de revisão e de consolidação deverão ser enviadas ao Gabinete do Advogado-Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação aos prazos referidos no art. 2º.

§ 3º Os órgãos referidos no inciso II do caput deste artigo solicitarão a colaboração do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI para os fins do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os atos normativos expedidos no âmbito dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Secretaria-Geral de Administração serão por estes revistos e consolidados, observadas as etapas e os prazos a seguir especificadas:

I - na primeira etapa será verificada a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes prevista no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 2019, e objeto da Portaria AGU nº 357, de 29 de setembro de 2019, incluindo, se ausentes, listagem dos atos normativos de seus órgãos e unidades descentralizadas, até 28 de novembro de 2020;

II - na segunda etapa serão separados os atos normativos vigentes, por matéria, até 24 de fevereiro de 2021;

III - na terceira etapa, até 27 de maio de 2021, serão analisados os atos normativos, verificando-se:

a) a necessidade de revogação expressa;

b) se cabe revisão ou proposta de ato consolidado sobre a matéria; e

c) se o ato vigente observa as regras e os procedimentos de consolidação, além do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019;

IV - na quarta etapa, até 27 de agosto de 2021, serão elaboradas as propostas de atos normativos consolidadores; e

V - na quinta etapa, até 26 de novembro de 2021, serão revistas as propostas de atos normativos consolidadores e expedidos e publicados os respectivos atos normativos.

§ 1º Cabe a cada órgão de que trata o caput deste artigo especificar as matérias em que serão separados os atos normativos vigentes, objeto da segunda etapa prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br de que trata o art. 15 do Decreto nº 10.139, de 2019, os órgãos de que trata o caput deste artigo encaminharão ao Gabinete do Advogado-Geral da União, até as datas previstas nos incisos I a V do caput deste artigo, relatório informando o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

§ 3º Os órgãos que detêm competência para expedir normativos com temas transversais poderão abrir consulta aos demais órgãos interessados, a fim de que contribuam para a consolidação dos atos normativos.

Art. 5º Os atos normativos consolidadores de que trata esta Portaria deverão:

I - reunir na espécie normativa condizente os atos normativos consolidados, mesmo que sob denominação diversa, que tratem da mesma matéria, com a sua revogação expressa; ou

III - revogar expressamente os atos normativos:

a) que tenham sido revogados tacitamente por outro ato normativo expedido anteriormente;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

- d) que, apesar de vigentes, não permitam identificar sua necessidade ou seu significado; e
- e) expedidos por autoridade incompetente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

CHEFIA DO GAB/AGU

PORTARIA CHGAB/AGU Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização, a classificação e a transferência de documentos oficiais no âmbito do Gabinete do Advogado-Geral da União.

O CHEFE DE GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista a necessidade de organização e tratamento do acervo documental, em meio físico, sob tutela deste Gabinete, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados para tratamento arquivístico e transferência periódica do acervo documental, em meio físico, sob a tutela do Gabinete do Advogado-Geral da União ao Arquivo Central da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Compete à Coordenação de Atos e à Assessoria de Triagem do Gabinete do Advogado-Geral da União o tratamento do acervo físico localizado em suas respectivas unidades, em conformidade com as orientações da Portaria AN nº 160, de 21 de junho de 2018, e da Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, mediante supervisão técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Documentação e Informação, nos termos do art. 4º da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Em conjunto com a gestão arquivística mencionada no art. 2º, será realizada a digitalização dos documentos e sua respectiva estruturação em diretório nas pastas na rede compartilhada do Gabinete do Advogado-Geral da União, para armazenamento dos arquivos digitais, com vistas a consulta e informação interna, previamente à sua transferência ao Arquivo Central.

Art. 4º Após o tratamento do acervo, nos termos da legislação em vigor, e sucessiva digitalização e estruturação dos diretórios em rede, nos termos do art. 3º, os documentos deverão ser periodicamente transferidos ao Arquivo Central, observados os prazos estabelecidos pelas tabelas de temporalidade.